

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 71 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1713 /2017

EM 26 / 04 / 2017

			ATA
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO EM	/	/2017	

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que venham a prestar serviços no município, de emitir certidão de comparecimento.”

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória a emissão de uma certidão de comparecimento, que confirme a presença de uma empresa prestadora de serviços no município.

**Art. 2º.** Cada empresa que chegar a cidade para prestar serviços provisórios ou permanentes, deve, imediatamente, emitir sua certidão no sindicato que represente seus trabalhadores.

**Art. 3º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Benito de Oliveira Gonçalves

Vereador do PT



01  
CB

02  
CO

**Justificativa:** Hoje em dia muitas empresas chegam à cidade, prestam os seus serviços e se retiram sem haver conhecimento tanto do município, quanto da população. Ainda, por não ter obrigações com a cidade, acabam contribuindo com os impostos e sua cidade local, trazendo regras dos sindicatos de origem. Tornando obrigatória a emissão de um certificado de comparecimento, os trabalhadores do município serão conscientizados da presença dessas empresas.



**VISTO**

---

Presidente



03  
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 1713/17  
PLE71/17

Designa para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de 05 de 20 17

Flávio Maciel

\_\_\_\_\_  
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65589

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator (a)




PARECER  
PROCESSO 1713/2017  
PLV 71/2017

A proposição, de origem parlamentar legisla sobre matéria de iniciativa privativa da União, ao pretender tornar obrigatória conduta a empresas prestadoras de serviços no município, já que o Art. 22 , I da Constituição Federal prevê que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho.

Ademais, o direito à prestação de serviços no Município, respeitada a legislação vigente não pode ser obstado por norma municipal que vá de encontro ao previsto no art. 1º da Constituição Federal, que prevê ser fundamento da República os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o art 170 que prevê ser a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

Assim, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei pois é de origem parlamentar e trata de matéria de iniciativa privativa da União.

  
Rogér Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65589





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1773117 TIPO/Nº: PLE 71117

AUTOR: Executivo

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador FLAVIO MACIEL</b></p> <p>( ) Constitucional                  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Inconstitucional                  ( ) Antijurídico                  ( ) Antiregimental                  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flávio Maciel</u>                  Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereadora ANDREA WESTPHAL</b></p> <p>( ) Constitucional                  ( ) Inconstitucional                  ( ) Antijurídico                  ( ) Antiregimental                  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____                  Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p>( ) Constitucional                  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Inconstitucional                  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Antijurídico                  ( ) Antiregimental                  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Giovani Morales</u>                  Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador EDSON LOPES'</b></p> <p>( ) Constitucional                  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Inconstitucional                  ( ) Antijurídico                  ( ) Antiregimental                  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Edson Lopes'</u>                  Membro</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador ROVAM DE CASTRO</b></p> <p>( ) Constitucional                  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Inconstitucional                  ( ) Antijurídico                  ( ) Antiregimental                  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam de Castro</u>                  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (  ) Constitucional
- ( ) Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de MAIO de 2017



Flávio Maciel  
 Presidente